

Lei nº 2.580, de 04 de junho de 2012.

# CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA  
 Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo em 11/05/2012  
 Rosely Rissatto  
 Diretora Executiva

## SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 46 de 11 de maio de 2012

Projeto de Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Projeto de Decreto Legislativo Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Envie-se às comissões competentes para os devidos pareceres

Sala Vinte de Janeiro 21 de 05 de 2012

*Roberto M. M. Silva*  
 PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
 1º SECRETÁRIO

**OBSERVAÇÕES** *Disputa sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 469.855,83 - para obras de estrutura e revitalização das ruas do novo comércio.*

**APROVADO**  
 SALA VINTE DE JANEIRO  
31/05/2012  
*Roberto M. M. Silva*  
 PRESIDENTE  
*[Assinatura]*  
 1º SECRETÁRIO

**MAIORIA - SIMPLES**  
 Votaram ( 8 ) Vereadores  
 ( 6 ) A FAVOR      ( 0 ) CONTRA

( 2 ) ABSTENÇÕES



**CÂMARA MUNICIPAL**  
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

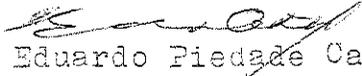
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: - 46/2012

Da lavra da Prefeita, este projeto de lei dispõe sobre a abertura de um crédito adicional no valor de R\$469.855,83 para obras de estrutura e revitalização <sup>das ruas</sup> do nosso comércio, através de convênio com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, do Governo do Estado, com repasse estadual e mais a contrapartida do Município. O projeto não faz menção às vias públicas que receberão o benefício.

Às Comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de maio de 2012.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: - 46/2012

## PARECER

Emitimos parecer favorável, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2012.

Presidente – José Paula da Silva – PR

Vice-presidente – Leandro Fonseca Mendonça –

Membro – Jorge de Araújo – DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

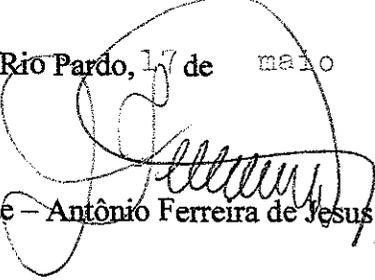
COMISSÃO: - FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: - 46/2012

## PARECER

Constam do artigo 2º do projeto a forma e os meios que responderão pela despesa. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2012.

  
Presidente – Antônio Ferreira de Jesus (Teco) - PSDB

  
Vice-presidente – Jorge de Araújo - DEM

  
Membro – Rui Sérgio dos Reis - PV



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

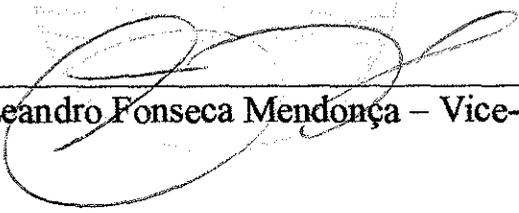
Projeto de Lei 46/2012

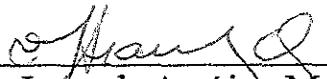
Volta a esta Comissão o PL 46/2012, face às três emendas apresentadas em plenário e aprovadas em sessão de 31-05-2012, com a finalidade de elaborar a redação final da matéria. Nosso parecer é favorável ao texto das emendas propostas, quanto à sua redação e à sua legalidade, nos termos do que dispõem os artigos 201 a 203 do nosso Regimento Interno. Poderá ser dispensada a leitura do parecer, a requerimento de qualquer Vereador. A redação final será considerada aprovadas, se não votarem contra ela 2/3 dos membros desta edilidade.

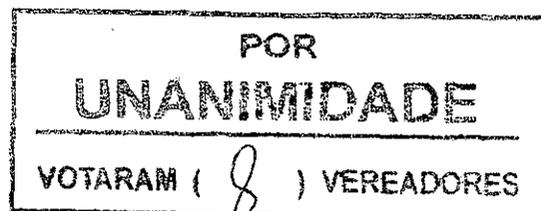
Ao plenário, para deliberação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de junho de 2012.

  
José Paula da Silva - Presidente

  
Leandro Fonseca Mendonça - Vice-Pres.

  
Jorge de Araújo - Membro





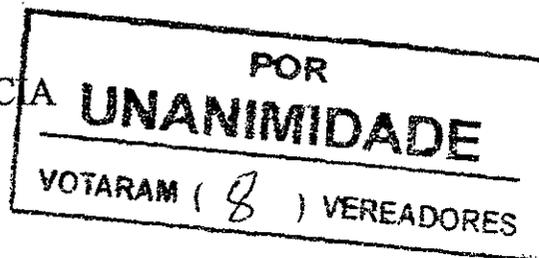
# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA



Os Vereadores que subscrevem este expediente, considerando:

1. Que está prevista uma sessão extraordinária para amanhã(sábado) no período da tarde, para votação da redação final do PL 46/2012
2. Que para hoje às 18 horas estão convocados os senhores Vereadores para um audiência especial com a presença do Secretário de Obras do Município

Requerem à Presidência, que a sessão extraordinária prevista para amanhã(sábado) possa ser realizada hoje (sexta-feira), antes da audiência já designada, com a dispensa dos interstícios regimentais e legais, em caráter excepcional, para que a sessão possa ser efetuada na data ora proposta. Observe-se que o escopo da sessão é pura e simplesmente apreciar o parecer da Comissão de Justiça e Redação em relação à redação final da matéria (emendas aprovadas pelo plenário e relacionadas com o PL 46/12).

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de junho de 2012.

José Paulo da Silva  
Vice - Presidente

Eduardo Ap. Batista de Souza - Souza Neto  
Vereador

Luiz Carlos Neves Marques - Psiu  
Vereador

Roberto Mariano Marsella  
Presidente

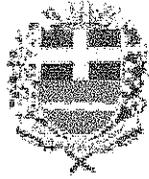
Antônio Ferreira de Jesus  
1º Secretário

Jorge de Araújo  
Vereador

Rui Sérgio dos Reis  
Vereador

Edvaldo Donizeti de Godoy  
1º Secretário

Leandro Fonseca Mendonça  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL**

**Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha**

*SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO*

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

## **CONVOCAÇÃO**

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de junho de 2012.

Senhor Vereador,

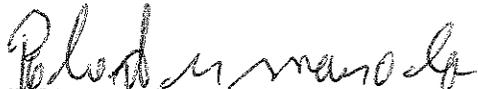
A Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo comunica a Vossa Excelência que esta Casa Legislativa foi convocada extraordinariamente, devendo reunir-se no próximo dia 02 de junho de 2012, às 15 horas, para apreciação de matéria de interesse público relevante e urgente, nos termos regimentais.

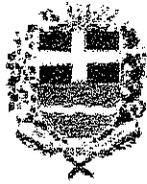
Fica Vossa Excelência convocado a comparecer para discussão e votação da Ordem do dia a saber:

- Para apreciar a redação final do Projeto de Lei nº 46/2012 de 11 de maio de 2012.

Esclarece esta Presidência que, conforme disposição da Lei Orgânica do Município, não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

Respeitosas Saudações.

  
**ROBERTO MARIANO MARSOLA**  
Presidente da Câmara



## **CÂMARA MUNICIPAL**

**Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha**

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO**

**C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96**

## **CONVOCAÇÃO**

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 2012.

Senhor Vereador,

A Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo comunica a Vossa Excelência que esta Casa Legislativa foi convocada extraordinariamente, devendo reunir-se no próximo dia 31 de maio de 2012, às 19 horas, para apreciação de matéria de interesse público relevante e urgente, nos termos regimentais.

Fica Vossa Excelência convocado a comparecer para discussão e votação da Ordem do dia a saber:

- Projeto de Lei nº 46 de 11 de maio de 2012. “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 469.855,83 – para obras de estrutura e revitalização das ruas do nosso comércio”.

- Projeto de Lei nº 47 de 11 de maio de 2012. “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei nº 2.381/2009 – Plano Plurianual e anexos V e VI Lei nº 2.514/2011 – Diretrizes Orçamentárias 2012”. – para obras de estrutura e revitalização das ruas do nosso comércio.

- Projeto de Lei nº 54 de 23 de maio de 2012. “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 77.601,10”.

- Projeto de Lei nº 55 de 23 maio de 2012. “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei nº 2.381/2009 – Plano Plurianual e anexos V e VI na Lei nº 2.514/2011 – Diretrizes Orçamentárias de 2012”.

- Projeto de Lei nº 56 de 23 de maio de 2012. “Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 46.005,09 para fins que especifica e dá outras providências”.

- Projeto de Lei nº 57 de 23 de maio de 2012. “Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 193.750,00 para fins que especifica e dá outras providências”.

Esclarece esta Presidência que, conforme disposição da Lei Orgânica do Município, não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

Respeitosas Saudações.

  
**ROBERTO MARIANO MARSOLA**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

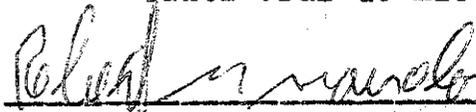
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

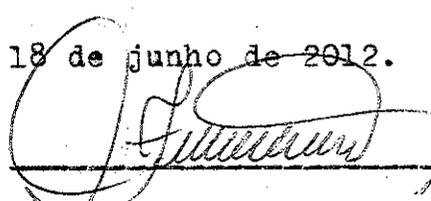
## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

REQUEREMOS, na forma regimental, ouvido o plenário, a apreciação da matéria abaixo, em regime de urgência especial e sua inclusão na Ordem do Dia desta sessão:

1. Veto parcial do Executivo ao PL 46/2012
2. Projeto de Resolução 09/12 - altera o artigo 106 do Regimento Interno para constar: sessões ordinárias semanais
3. Projeto de Resolução 10/2012 - dá denominação às dependências do novo prédio da Câmara Municipal

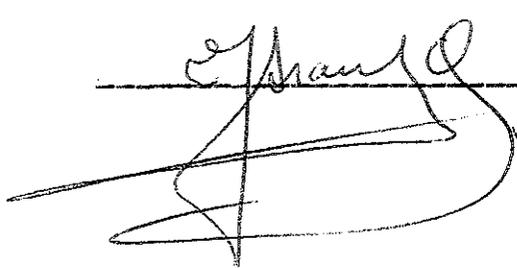
Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de junho de 2012.

  
MARSOLA

  
TEÓFILO

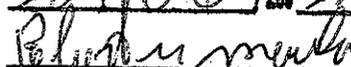
  
EDUARDO

  
JI PAULA

  
JORGE

  
Leandro Fonseca Mendonça  
Vereador

SEM EFEITO

**APROVADO**  
SALA VINTE DE JANEIRO  
18 JUN 2012  
  
PRESIDENTE  
  
SECRETÁRIO

POR  
**UNANIMIDADE**  
VOTARAM ( 7 ) VEREADORES



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de maio de 2012.

Ofício : nº 223/2012

Objeto : Solicita sessão extraordinária.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, solicitar a convocação de sessão extraordinária, nos termos do Artigo 75, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, para apreciação em caráter de urgência dos Projetos de Lei abaixo relacionado:

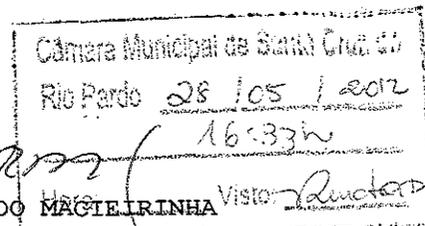
1 - Ofício nº192 /2012 -Projeto de Lei - Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 469.855,83, para infraestrutura e revitalização das ruas do comércio;

2 -Ofício nº 193/2012- Projeto de Lei - Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei nº 2.381/2009 - Plano Plurianual para 2010/2013 e anexos V e VI na Lei 2.514/2011 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, respectivamente para infraestrutura e revitalização das ruas do comércio, cujos projetos são objetos de convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

MAURA SOARES ROMUALDO MAGALHÃES  
Prefeita



Exmo. Senhor

ROBERTO MARIANO MARSOLA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de Junho de 2012

Ofício : n° 233/2012

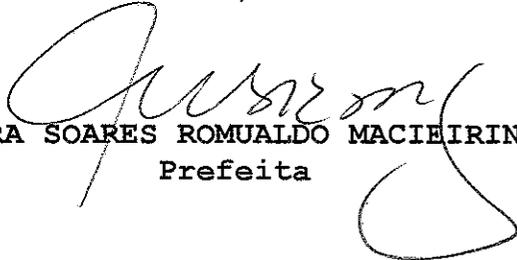
Objeto : Solicita convocação de sessão extraordinária.

Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, solicitar a convocação de sessão extraordinária, nos termos do Artigo 75, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, para apreciação das emendas apresentadas por esse Legislativo no Projeto de Lei 46/2012, em sessão realizada no dia 31/05/2012, considerando que a publicação seja a tempo de não se perder prazo e o recurso liberado.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA  
Prefeita

Exmo. Senhor  
ROBERTO MARIANO MARSOLA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

**Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo**  
**Capa do Protocolo**

Micromap®  
Pag: 1/1  
GG100201019  
11:39:46

01 JUN 2012

<b>Número</b> <b>000304</b>	<b>Data Emissão</b> 01/06/2012	<b>Hora Emissão</b> 11:39	<b>Data Previsão</b> 16/06/2012	<b>Classificação</b> Administrativo
--------------------------------	-----------------------------------	------------------------------	------------------------------------	--

**Interessado**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CNPJ:	Insc.Est:	032735
---	-----------	--------

**Assunto**

OFÍCIO	000015
nº 233/2012. Solicita convocação de sessão extraordinária, conforme documento anexo.	

**Encaminhamento**

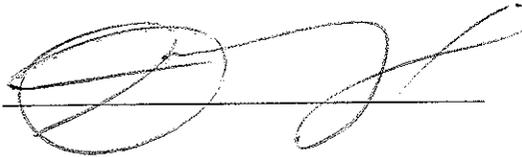
Data Encam.	Seção	Nome Responsável
01/06/2012	001001 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	ROSELY
Data <u>01/06/2012</u>	Visto	<u>S. S. S.</u>
Parecer do setor anterior:		
Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.		

EMENDA AO PROJETO DE LEI 46/2012  
De autoria do Vereador Leandro Mendonça

Inclui o seguinte parágrafo no artigo 2º com a seguinte  
redação,

§3º) - Na execução do projeto deverá ser respeitada a plena  
capacidade de carga e descarga, desobstruindo-se os calçadões de todos os obstáculos  
que dificultem este procedimento

Sala Vinte e Quatro de Janeiro da Câmara Municipal de  
Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de maio de 2012



---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**APROVADO**  
SALA VINTE DE JANEIRO  
31.05.12  
*Leandro Mendonça*  
PRESIDENTE  
*[Signature]*  
SECRETÁRIO

POR  
**UNANIMIDADE**  
VOTARAM ( 8 ) VEREADORES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 46/2012  
De autoria do Vereador Leandro Mendonça

Inclui o seguinte parágrafo no artigo 2º:

§ 2º) - Os projetos objetos dos recursos ora liberados terão a sua execução efetivada após o segundo semestre do corrente ano, garantindo o normal funcionamento do comércio local, que tem neste período seu maior movimento de vendas, promovendo o Executivo as tratativas necessárias junto ao órgão conveniente para a prorrogação do prazo, nos termos do que estabelece o parágrafo primeiro da cláusula ~~no~~ <sup>de</sup> do Convênio

*decima.*

Sala Vinte e Quatro de Janeiro da Câmara Municipal de  
Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de maio de 2012

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

APROVADO  
SALA VINTE DE JANEIRO  
31/05/2012  
*Leandro Mendonça*  
PRESIDENTE  
*[Signature]*  
SECRETARIO

POR  
UNANIMIDADE  
VOTARAM ( 8 ) VEREADORES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 46/2012  
De autoria do Vereador Jorge Araújo

Inclui o parágrafo único ao artigo 2º com a seguinte  
redação,

*Parágrafo <sup>5.º</sup> único - Os projetos objetos dos recursos liberados poderão sofrer modificações, por conveniência do interesse público e atendendo as peculiaridades do comércio local, respeitadas as condições estabelecidas em eventual convênio, firmados os aditamentos necessários.*

Sala Vinte e Quatro de Janeiro da Câmara Municipal de  
Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de maio de 2012

*Jorge Araújo*  
*[Signature]*

---

---

---

---

---

---

---

---

**APROVADO**  
SALA VINTE DE JANEIRO  
31.05.12  
*[Signature]*  
PRESIDENTE  
*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

**POR**  
**UNANIMIDADE**  
VOTARAM ( 8 ) VEREADORES



**CÂMARA MUNICIPAL**  
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - JUSTIÇA E REDAÇÃO

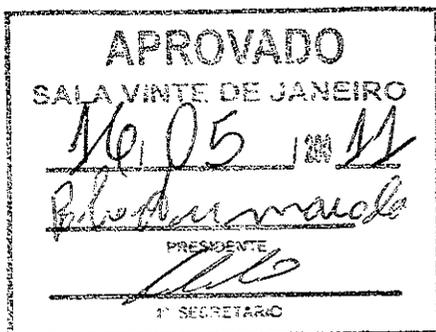
PROJETO: - PLC 28/2011

PARECER

Volta a esta Comissão o PLC 28/2001, na forma do § 2º do art.202 do Regimento Interno, para manifestação sobre as emendas acolhidas e em relação ao parecer final da matéria. O parecer desta Comissão será considerado aprovado em plenário se contra ele não votarem 2/3 dos Vereadores, ou seja, será acolhido se contar com 3 votos favoráveis, representando 1/3 dos Vereadores desta casa legislativa. O Pinamos favoravelmente à redação final do PLC 28/2001, aguardando sua aprovação pelo plenário, na forma regimental. Houve necessidade do projeto voltar a esta Comissão, devido à apresentação de 7 emendas em plenário, das quais 6 foram aprovadas, sendo incorporadas ao texto do PLC 28/2011 em sua nova redação.

MAIORIA - DE 2/3  
Votaram (9) Vereadores  
(8) A FAVOR (1) CONTRA

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2011.



Presidente - José Paula da Silva - PR

Vice-presidente - Leandro Fonseca Mendonça - PSDB

Membro - Jorge de Araújo - DEM

## REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS AO PLC 28-11 APROVADAS

- Art.9º - Diante da necessidade e obrigatoriedade da fiscalização do sistema especial e rotativo de estacionamento “Área Azul” e da autuação, em caso de infrações de trânsito, contrárias às condutas dispostas nesta Lei e a serem regulamentadas por meio de decreto, nos termos do art.3º desta Lei, ficam criados os cargos/empregos a seguir descritos, a serem preenchidos por aprovados em concurso público, com a finalidade exclusiva de fiscalizarem o espaço do sistema especial e rotativo de estacionamento criado pelo seu art.1º, sendo que, na hipótese dessa Lei deixar de ser aplicada, ficarão extintos os cargos/empregos ora criados, a saber: 5(cinco) cargos/empregos de Agente Municipal de Trânsito, na Ref.P.10, com carga horária de 40 horas semanais, atendendo aos seguintes requisitos: nível médio completo e CNH categoria AD.  
Parágrafo único – suprimido.
- Art.6º - As autuações das infrações previstas nesta Lei serão lavradas, no âmbito da “Área Azul”, por agentes municipais de trânsito e por agentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme convênio elaborado nesse sentido, cuja celebração fica desde já autorizada.
- Suprima-se do texto do projeto toda e qualquer referência à “zona azul”, substituindo essa expressão por “área azul”.
- Inclua-se, na parte final do §3º do art.2º: “,veículos que estejam conduzindo pessoas portadoras de deficiência física e caçambas de recolhimento de entulhos”.
- Art.2º - Os trechos das ruas e logradouros públicos incluídos na “área azul” serão especificados através de lei aprovada pela Câmara e serão consideradas áreas especiais de estacionamento, pertencentes ao sistema de estacionamento rotativo, abrangendo as vias públicas: Conselheiro Saraiva, Regente Feijó, Rangel Pestana, Batista Botelho, Cyro de Mello Camarinha, Marechal Bitencourt, Conselheiro Dantas, Antonio Mardegan, Euclides da Cunha, Quintino Bocaiúva, José Epifânio Botelho, Benjamin Constant, Avenida Tiradentes e Catarina Etsuko Umezu, conforme mapa que acompanha esta matéria e que só poderá ser alterado por Lei”.
- Art.3º - incluir: “bem como...por lei...especificará as vias...” (Emenda de redação – artigos 202/203 Reg.Int.contradição evidente)
- Art.10: “o agente de trânsito terá as seguintes atribuições... na Área Azul”(Emenda de redação-arts.202/203 R.Int.contradição evidente).

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de maio de 2011.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de Maio de 2012.

Ofício : nº 192/2012

Objeto : **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – **“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 469.855,83”**

Atentamos que, o Projeto de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 469.855,83 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e três centavos) visando executar obra de infraestrutura e revitalização das ruas do comércio, neste Município, objeto de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA  
Prefeita

Exmo. Senhor  
**ROBERTO MARIANO MARSOLA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI Nº 46 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

**Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial  
no valor de R\$ 469.855,83**

**MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA**, Prefeita de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 469.855,83 ( quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e três centavos), para Infraestrutura e revitalização das ruas do comércio, na seguinte rubrica da despesa:

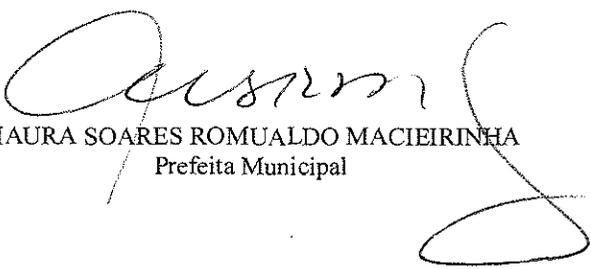
02.00.00 - Poder Executivo  
02.12.00 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo  
02.12.01 - Administração  
15.451.0110.1.261  
4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte Aplic.02 R\$ 400.000,00  
4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte Aplic.01 R\$ 69.855,83

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) através de repasse de recursos a ser efetuado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e o valor de R\$ 69.855,83 (sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e três centavos), correspondente a contrapartida do município.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2012.

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA  
Prefeita Municipal



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



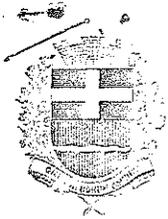
## JUSTIFICATIVA

A presente solicitação, cujo repasse é feito através de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visa incentivar o comércio local, propiciar maior conforto, oportunidades e acessibilidade à população e aos comerciantes, buscando a valorização do comércio e o desenvolvimento do Município, gerando novas oportunidades de emprego e renda.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de Maio de 2012

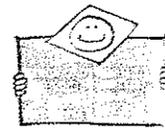
  
ROSMEIRE APARECIDA ZANZARINI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de maio de 2012.

Ofício nº 49/2012

Objeto – Solicitação de Crédito Adicional Especial

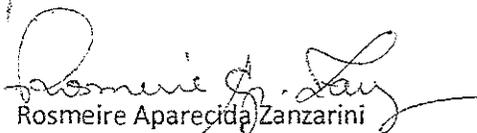
Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria a **abertura de crédito adicional especial** no valor total de R\$ 469.855,83 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e três centavos), sendo que R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) é recurso Estadual-2 e recurso do Tesouro-1-Contrapartida de R\$ 69.855,83 (sessenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Informamos que o recurso acima citado será utilizado em infraestrutura e revitalização das ruas do Comércio.

Solicitamos ainda, a inclusão no PPA, LDO e LOA.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

15.451.0110.1.261

  
Rosmeire Aparecida Zanzarini

Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Turístico

Rosmeire Aparecida Zanzarini  
Secretária de Desenvolvimento  
Econômico e Turístico

Ilmo. Sr.  
Emerson Alves Diniz  
Diretor de Contabilidade

07/05/12

Enc: Alteração de objeto

De: rmarilia@planejamento.sp.gov.br  
Assunto: Enc: Alteração de objeto  
Data: Seg, Maio 7, 2012 3:15 pm  
Para: wilson@santacruzodoriopardo.sp.gov.br

---

Wilson,

Segue mensagem referente à alteração de objeto por você solicitada.

Abraço,  
Regina Zabotto  
Diretora ERPLAN/Marília

----- Repassado por Regina Celia Cavasin Zabotto/SEPLAN/BR em 07/05/2012  
15:14 -----

De:  
Ivani de Andrade Pinto Vicentini/SEPLAN/BR  
Para:  
REGIONAL MARILIA/SEPLAN/BR@SEPLAN,  
Data:  
25/04/2012 14:53  
Assunto:  
Alteração de objeto

Senhora Diretora,

Informamos a alteração do objeto da autorização da prefeitura de SANTA  
CRUZ DO RIO PARDO:  
Objeto: Infraestrutura urbana - pavimentação das ruas centrais  
Novo objeto: infraestrutura e revitalização das ruas do comércio  
Valor R\$ 400.000,00  
Origem: Casa Civil

Ivani Vicentini

---

Attachments:

untitled-[2].html
Size: 1.9 k
Type: text/html

---

De: rmarilia@planejamento.sp.gov.br  
Assunto: Autorização Formalização Convênio SPDR - Santa Cruz do Rio Pardo  
Data: Ter, Abril 24, 2012 2:52 pm  
Para: prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br  
CC: wilson@santacruzoriopardo.sp.gov.br

---

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a, venho informar que foi autorizada a Formalização de Convênio com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, conforme segue:

Objeto: Infraestrutura urbana - pavimentação das ruas centrais  
Valor: R\$400.000,00  
Data da autorização: 23.04.2012  
Origem: Casa Civil

Por se tratar de uma nova autorização, deverão apresentar toda a documentação necessária. Para tanto, indico que sigam o Manual de formalização que se encontra no site: [www.planejamento.sp.gov.br](http://www.planejamento.sp.gov.br) - Desenvolvimento Regional - Manuais (Os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado também devem ser encaminhados).

Por favor, repasse aos funcionários que cuidarão de montar os processos de formalização que o nome da Secretaria é, desde janeiro/2011 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Observo ainda que o prazo a ser colocado no Cronograma é de 360 - 30 liberação e 330 execução. A conta bancária também deverá ser SPDR/UAM.

Informamos que o ofício ao Secretário deverá vir em nome de: Julio Francisco Semaghini Neto - atual Secretário da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional (18/11/2011).

Aguardo o envio da documentação, preferencialmente, até o dia 30 de abril para que possamos dar andamento ao processo de formalização. Esse prazo se justifica em função do período eleitoral.

Coloco-me à disposição dessa Prefeitura.

Atenciosamente,  
Regina Célia Cavasin Zabotto  
Diretora ERPLAN/Marília

---

Attachments:

untitled-[2].html
Size: 3.2 k
Type: text/html

---

11 MAI 2012

Número	Data Emissão	Hora Emissão	Data Previsão	Classificação
000243	11/05/2012	14:30	26/05/2012	Administrativo

**Interessado**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CNPJ: Insc.Est: 032735

**Assunto**

OFÍCIO 000015

nº 192/2012. Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$469.855,83, conforme documento anexo.

**Encaminhamento**

Data Encam.	Seção	Nome Responsável
11/05/2012	001001 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	ROSELY
Data <u>11/05/2012</u>		Visto <u>[Assinatura]</u>
Parecer do setor anterior:		
Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.		

# PROJETO ARQUITETÔNICO

ESCALA :

indicada

OBRA: **(REVITALIZAÇÃO RUA COMERCIAL)**

ENDEREÇO:  
**RUA CONSELHEIRO DANTAS**

**EQUIPE TÉCNICA:**

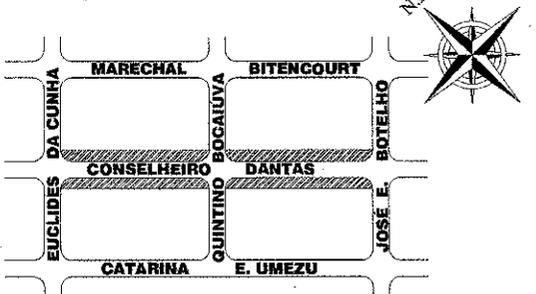
LUZIA R. SCARPIN DEMARCHI - ARQUITETA E URBANISTA

A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA, DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO

**ÁREAS EM m<sup>2</sup>**

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	1.482,80
PASSEIO PÚBLICO	1.458,84
ÁREA TOTAL	2.941,64

**SITUAÇÃO SEM ESCALA**



Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP  
CNPJ: 46.231.890/0001-43

PROJETO ARQUITETÔNICO  
**LUZIA R. SCARPIN DEMARCHI**  
ARQUITETA E URBANISTA  
C.A.U. 58576-9

**ESPAÇO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO**

Adriane C. Costa Rios  
Engenheira Civil  
CREA 0685030620

Art. 92221220120443855

PLANTA TÉCNICA

RRT

216906

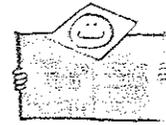
PRANCHA

DATA

**A-01/01**

ABRIL/2012

**domus**  
ARQUITETURA & URBANISMO



## MEMORIAL DESCRITIVO:

### I - Informações Cadastrais

Refere-se o presente Memorial Descritivo a obra de Revitalização de uma Rua Comercial (Rua Conselheiro Dantas), na quadra situada entre as Ruas Euclides da Cunha e José Epiphânio Botelho, Centro em Santa Cruz do Rio Pardo -SP.

### II - Responsável Técnico

Arquiteta: Luzia R. Scarpin Demarchi

Endereço: Rua Claudio Sergio Piedade Catalano nº 206 - Eldorado  
Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

C.A.U.: 59576-9

Telefone: (14)9706-0599

### III - Classificação da obra

Obra pública comercial.

### IV - Área:

- Área de pavimentação asfáltica: 1.482,80 m<sup>2</sup>
- Área de passeio público: 1.458,84 m<sup>2</sup>
- Área Total: 2.941,64 m<sup>2</sup>

### V - Construção Civil:

#### 1 - Serviços preliminares:

O projeto prevê a reconstrução do passeio público e a pavimentação asfáltica de uma quadra da Rua Conselheiro Danta. A obra devera ser executada conforme memorial descritivo e especificações de materiais técnicos fornecidos pelo Responsável Técnico, dentro das normas de construção e obedecendo aos desenhos e aos detalhes de projeto. Em caso de alteração do projeto arquitetônico o responsável pelo projeto devera de ser consultado.

#### 2 - Terreno

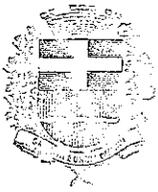
O terreno será convenientemente preparado para receber a construção acima referida, tomando os devidos cuidados para que não ocorra danos com a área construída existente.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)



### 3 - Locação da Obra:

Deverá ser feita a limpeza do terreno e a adequação topográfica. A locação da obra deverá de ser feita sob a supervisão de um profissional responsável, atendendo o projeto arquitetônico.

Escavação e carga de terra, utilizando trator sobre esteiras e pá carregadeira sobre pneus, para nivelamento do terreno, obedecendo aos cortes e aterros.

Será executada a demolição mecanizada de pavimentação asfáltica e pavimento ou piso de concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 5,0 quilômetros e descarregamento.

Será feita a retirada manual de guia pré moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte de até 5,0 quilômetros e descarregamento.

Será feito o transporte de solo de 1a. e 2a. categoria por caminhão, carregamento, transporte até 5,0 quilômetros e descarregamento.

Será feito o aterro manual apiloado de área interna com maço de 30Kg.

Instalação de canteiro com demarcação da obra, por meio de gabarito feitos em quadros de madeira, nivelados em módulos, com esquadros em relação à rua.

Será feito construção provisória destinado a depósito e guarda de materiais.

### 4 - Infraestrutura:

#### a - Pavimentação asfáltica:

Areia-asfalto a quente é uma mistura executada em usina apropriada composta de: areia, material de enchimento, fíler, melhorador de adesividade, quando necessário, e cimento asfáltico;

sendo espalhada e compactada a quente. A areia-asfalto a quente pode ser empregada como revestimento, base, regularização ou reforço do pavimento.

Os materiais constituintes da areia-asfalto a quente são: agregado miúdo, material de enchimento, fíler, quando necessário, e cimento asfáltico. Devem satisfazer às normas pertinentes e às especificações aprovadas pelo DER/SP.

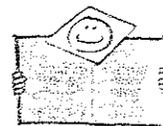
Podem ser empregados os cimentos asfálticos de petróleo dos tipos CAP 30-45, CAP 50-70 e CAP 85-100, classificação por penetração, atendendo ao especificado no regulamento técnico ANP no 3/2005 de 11/07/2005 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, apresentada no anexo C, ou à especificação que estiver em vigor na época de sua utilização.

Todo o carregamento de cimento asfáltico que chegar à obra deve apresentar, por parte do fabricante ou distribuidor, o certificado de resultado da análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de carregamento para transporte, com destino ao canteiro de serviço. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a fábrica e o canteiro de obra.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



O agregado miúdo é a areia. Suas partículas individuais devem ser resistentes em seus grãos, estando livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deve apresentar equivalente de areia igual ou superior a 55%, conforme NBR 12052

O material de enchimento deve ser de natureza mineral finamente dividido, tal como cimento Portland, cal extinta, pós calcários, cinzas volantes etc., conforme DNER EM 367(2). Na aplicação, o filer deve estar seco e isento de grumos. A granulometria a ser atendida deve obedecer aos limites estabelecidos.

Quando não houver boa adesividade entre o ligante asfáltico e a areia, deve-se empregar aditivo melhorador de adesividade na quantidade fixada no projeto de mistura asfáltica, verificando novamente a adesividade, conforme NBR 12584.

A adesividade do agregado miúdo ao ligante asfáltico é determinada conforme o método NBR 12584.

A composição da mistura areia asfalto a quente deve satisfazer os requisitos, com as respectivas tolerâncias no que diz respeito à granulometria.

Quando a camada de areia-asfalto for destinada a ser uma camada de revestimento, deve ser projetada com uma faixa granulométrica próxima aos limites inferiores da especificação.

Deve-se conferir especial atenção à seleção da granulometria de projeto, tendo em vista a obtenção de rugosidade que assegure condições adequadas de segurança ao tráfego.

O projeto da dosagem de mistura deve atender aos seguintes requisitos:

a) a faixa de trabalho, definida a partir da curva granulométrica de projeto, deve obedecer a tolerância indicada para cada peneira, porém, respeitando os limites da faixa granulométrica adotada;

b) o projeto de dosagem deve ser refeito periodicamente, no mínimo a cada 4 meses e todas as vezes que ocorrer alteração de algum dos materiais constituintes da mistura;

c) o teor ótimo de ligante do projeto de mistura asfáltica, deve corresponder àquele que atende simultaneamente a todos os requisitos.

Os equipamentos básicos para execução dos serviços de concreto asfáltico são compostos das seguintes unidades:

Depósito para Cimento Asfáltico: Os depósitos para o cimento asfáltico devem ser capazes de aquecer o material conforme as exigências técnicas estabelecidas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) o aquecimento deve ser efetuado por meio de serpentinas a vapor, a óleo, a eletricidade ou outros meios, de modo a não haver contato direto de chamas com o depósito; esses dispositivos também devem evitar qualquer superaquecimento localizado, e ser capaz de aquecer o cimento asfáltico a temperaturas limitadas;

b) o sistema de circulação para o cimento asfáltico deve garantir a circulação desembaraçada e contínua do depósito ao misturador, durante todo o período de operação;

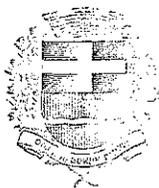
c) todas as tubulações e acessórios devem ser dotados de isolamento térmico, a fim de evitar perdas de calor;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



d) a capacidade dos depósitos deve ser suficiente para, no mínimo, três dias de serviço.

**Depósito para Agregados – Areia:** A areia deve ser estocada convenientemente, isto é, em locais drenados e cobertos, preservando a sua homogeneidade e granulometria e não permitindo contaminações de agentes externos. A transferência para silos de armazenamento deve ser feita o mais breve possível.

**Usina para Misturas Asfálticas:** A usina utilizada deve estar equipada com uma unidade classificadora de agregados, após o secador, dispor de misturador capaz de produzir uma mistura uniforme. Um termômetro, com proteção metálica e escala de 90 °C a 210 °C, com precisão de  $\pm 1$  °C, deve ser fixado no dosador de ligante ou na linha de alimentação do asfalto, em local adequado, próximo à descarga do misturador. A usina deve ser equipada, além disso, com pirômetro elétrico, ou outros instrumentos termométricos aprovados, colocados na descarga do secador, com dispositivos para registrar a temperatura dos agregados, com precisão de  $\pm 5$  °C. A usina deve possuir termômetros nos silos quentes.

Pode, também, ser utilizada uma usina do tipo tambor-secador-misturador, de duas zonas, convecção e radiação, providas de: coletor de pó, alimentador de fíler, sistema de descarga da mistura asfáltica, por intermédio de transportador de correia com comporta do tipo clamshell ou alternativamente, em silos de estocagem.

A usina deve possuir silos de agregados múltiplos, com pesagens dinâmicas individuais e deve ser assegurada a homogeneidade das granulometrias dos diferentes agregados. A usina deve possuir ainda uma cabine de comando e quadros de força. Tais partes devem estar instaladas em recinto fechado, com cabos de força e comandos ligados em tomadas externas especiais para esta aplicação. A operação de pesagem de agregados e do ligante asfáltico deve ser semi-automática com leitura instantânea e acumulada, por meio de registros digitais em display de cristal líquido. Devem existir potenciômetros para compensação das massas específicas dos diferentes tipos de ligantes asfálticos e para seleção de velocidade dos alimentadores dos agregados frios.

**Caminhão para Transporte da Mistura:** Os caminhões tipo basculante para o transporte da areia asfalto devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico ou solução de cal hidratada (3:1), de modo a evitar a aderência da mistura à chapa. Não é permitida a utilização de produtos susceptíveis à dissolução do ligante asfáltico, como óleo diesel, gasolina etc. As caçambas devem ser providas de lona para proteção da mistura.

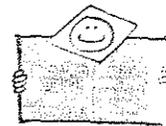
**Equipamento para Distribuição e Acabamento:** A distribuição da mistura asfáltica é efetuada através de vibro-acabadora, capaz de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento definidos no projeto. A acabadora deve ser equipada com esteiras metálicas para sua locomoção. A acabadora deve possuir, ainda:

a) sistema composto por parafuso-sem-fim, capaz de distribuir adequadamente a mistura em toda a largura da faixa de trabalho;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- b) sistema rápido e eficiente de direção, além de marchas para frente e para trás;
- c) alisadores, vibradores e dispositivos para seu aquecimento à temperatura especificada, de modo que não haja irregularidade na distribuição da massa;
- d) sistema de nivelamento eletrônico.

O equipamento para a compactação deve constituir-se por rolos pneumáticos com regulagem de pressão e rolo metálico liso, tipo tandem.

Os rolos pneumáticos, autopropulsionados, devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus de 0,25 MPa a 0,84 MPa. É obrigatória a utilização de pneus calibragem uniformes, de modo a evitar marcas indesejáveis na mistura compactada.

O rolo metálico liso tipo tandem deve ter massa compatível com a espessura da camada. O emprego dos rolos lisos vibratórios pode ser admitido desde que a frequência e a amplitude de vibração sejam ajustadas às necessidades do serviço.

O equipamento em operação deve ser suficiente para compactar a mistura de forma que esta atinja a densidade de projeto e o grau de compactação exigido, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade.

Devem ser utilizados, complementarmente, os seguintes equipamentos e ferramentas:

- a) soquetes mecânicos ou placas vibratórias para a compactação de áreas inacessíveis aos equipamentos convencionais;
- b) pás, garfos, rodos e ancinhos para operações eventuais.
- c) vassouras rotativas, compressores de ar para limpeza da pista.
- d) caminhão tanque irrigador para limpeza de pista.

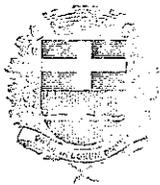
Não é permitida a execução dos serviços em dias de chuva. A areia-asfalto a quente somente deve ser fabricada, transportada e aplicada quando a temperatura ambiente for superior a 10 °C. A camada de areia asfalto só deve ser executada quando a camada subjacente estiver liberada quanto aos requisitos de aceitação de materiais e execução. Durante todo o tempo que durar a execução da camada, os materiais e os serviços devem ser protegidos contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los. É obrigação da executante a responsabilidade desta conservação.

A superfície deve apresentar-se limpa, isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais. Eventuais defeitos existentes devem ser adequadamente reparados, previamente à aplicação da mistura.

A imprimação ou pintura de ligação deve ser executada, obrigatoriamente, com a barra espargidora, respeitando os valores recomendados para taxa de ligante. Somente para correções localizadas ou locais de difícil acesso pode ser utilizada a caneta. A imprimação deve formar uma película homogênea e promover condições adequadas de aderência quando da execução da camada de areia asfalto.

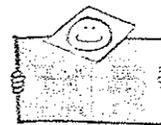
Quando a imprimação ou a pintura de ligação não tiverem condições satisfatórias de aderência, uma nova pintura de ligação deve ser aplicada previamente à distribuição da mistura.

O tráfego de caminhões, para início do lançamento da mistura sobre a pintura de ligação, só é permitido após o rompimento e cura do ligante aplicado.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



A areia-asfalto a quente deve ser produzida em usinas apropriadas, conforme anteriormente especificado. A usina deve ser calibrada, de forma a assegurar a obtenção das características desejadas para a mistura.

A temperatura do cimento asfáltico empregado na mistura deve ser determinada para cada tipo de ligante em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o cimento asfáltico apresenta uma viscosidade Saybolt-Furol situada dentro da faixa de 75 SSF a 150 SSF, conforme NBR 14950, sendo recomendada viscosidade situada no intervalo de 75 SSF a 95 SSF. A temperatura do ligante não deve ser inferior a 120 °C nem exceder 177 °C.

Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 5 °C a 10 °C acima da temperatura do cimento asfáltico, sem ultrapassar 177 °C.

A carga dos caminhões deve ser feita de maneira a evitar segregação da mistura dentro da caçamba, obedecendo a seguinte ordem de descarga da usina: 1º na frente, 2º na traseira e 3º no meio.

A produção na usina só deve ser iniciada quando o equipamento para transporte de material estiver em condições de uso, evitando-se demora no transporte e na descarga na acabadora, impedindo desta forma diminuição da temperatura da mistura e prejuízos à compactação.

A areia-asfalto a quente produzida deve ser transportada da usina ao local de aplicação em caminhões basculantes, atendendo especificação para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada.

As caçambas dos veículos devem ser cobertas com lonas impermeáveis durante o transporte de forma a proteger a massa asfáltica da ação de chuvas ocasionais, da eventual contaminação por poeira e, especialmente, da perda de temperatura e queda de partículas durante o transporte. As lonas devem estar bem fixadas na dianteira para não permitir a entrada de ar entre a cobertura e a mistura.

O tempo máximo de permanência da mistura no caminhão é dado pelo limite de temperatura estabelecido para aplicação da massa na pista.

Tendo em vista a obtenção de maior eficácia na operação de compactação, recomenda-se a execução prévia de panos experimentais, com a finalidade de definir os tipos de equipamentos e técnicas de compactação a ser adotada, bem como o número de coberturas necessárias à obtenção da densidade de projeto e o respectivo grau de compactação.

A distribuição da mistura deve ser feita por equipamentos adequados. Deve ser assegurado, previamente ao início dos trabalhos, o aquecimento conveniente da mesa alisadora da vibro-acabadora à temperatura compatível com a da massa a ser distribuída. Deve-se observar que o sistema de aquecimento destina-se exclusivamente ao aquecimento da mesa alisadora e nunca o da massa asfáltica, que eventualmente tenha esfriado em demasia.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada acabada, estas devem ser corrigidas de imediato pela adição manual da mistura. Seu espalhamento deve ser efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos. Esta alternativa deve ser, no entanto, minimizada, já que o excesso de reparo manual é nocivo à qualidade do serviço.

Na partida da acabadora devem ser colocadas de 2 a 3 réguas, com a espessura

Rua do Comércio, 100 - Centro - Santa Cruz do Rio Pardo - SP - Fone: (02114) 3332-4000 - CEP: 16.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

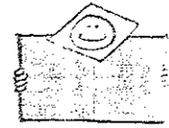
"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



do previsto, onde a mesa deve ser apoiada o empolamento.

A mistura deve apresentar textura uniforme, sem pontos segregados. Qualquer falha constatada na superfície deve ser sanada antes do início da compactação, com espalhamento manual, isto é, salgamento.

Na descarga, o caminhão deve ser empurrado pela vibro-acabadora, não se permitindo choques durante a operação.

O tipo de vibro-acabadora deve ser definido em função da capacidade de produção da usina, distância de transporte, de maneira que esta esteja continuamente em movimento, sem paralisações para esperar os caminhões. A velocidade da acabadora deve estar entre 2,5 e 10,0 m/min.

A compactação tem início logo após a distribuição da mistura. A fixação da temperatura de compactação condiciona-se à natureza da massa, às características do equipamento utilizado e ao tipo de ligante asfáltico. Como norma geral, deve-se iniciar a compactação na temperatura mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada experimentalmente em cada caso, considerando-se o intervalo de trabalhabilidade da mistura e tomando-se a devida precaução quanto a distância de transporte, condições do meio ambiente e equipamento de compactação.

A prática mais freqüente de compactação de misturas asfálticas densas usinadas a quente contempla o emprego combinado de rolos pneumáticos de pressão regulável e rolo metálico liso tipo tandem, de acordo com as seguintes premissas:

- a) inicia-se a rolagem com uma passada com rolo liso;
- b) logo após, a passada com rolo liso, inicia-se a rolagem com uma passada do rolo pneumático atuando com baixa pressão;
- c) à medida que a mistura for sendo compactada e houver conseqüente crescimento de sua resistência, seguem-se coberturas com o rolo pneumático, com incremento gradual da pressão;
- d) o acabamento da superfície e correção das marcas dos pneus deve ser feito com o rolo tipo tandem, ou vibratório sem vibrar;
- e) a compactação deve ser iniciada pelas bordas, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista;
- f) cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte, em 1/3 da largura do rolo;
- g) durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção ou inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém rolado, ainda quente;
- h) a compactação deve prosseguir até que se atinja o grau compactação exigido;
- i) as rodas dos rolos devem ser ligeiramente umedecidas para evitar a aderência da mistura; nos rolos pneumáticos, devem ser utilizados os mesmos produtos indicados para a caçamba dos caminhões transportadores; nos rolos metálicos lisos, se for utilizada água, esta deve ser pulverizada, não se permitido que escorra pelo tambor e acumulese na superfície da camada.

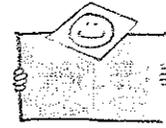
A compactação através do emprego de rolo liso vibratório, quando necessário, deve ser testada experimentalmente na obra, de forma a permitir a definição dos parâmetros mais apropriados à sua aplicação, como o número de coberturas,

Rua Deputado Leônidas Camarinho, 540 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SF

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)



freqüência e amplitude das vibrações.

As condições de compactação exigidas da mistura permanecem inalteradas.

O processo de execução das juntas transversais e longitudinais deve assegurar adequadas condições de acabamento, de modo que não sejam percebidas irregularidades das emendas. No reinício dos trabalhos, deve-se realizar a compactação da emenda com o rolo perpendicular ao eixo, com 1/3 do rolo sobre o pano já compactado e os outros 2/3 sobre a massa recém aplicada.

A camada de areia-asfalto a quente recém acabada deve ser liberada ao tráfego somente quando a massa atingir a temperatura ambiente.

### b - Guias e sarjetas extruzadas:

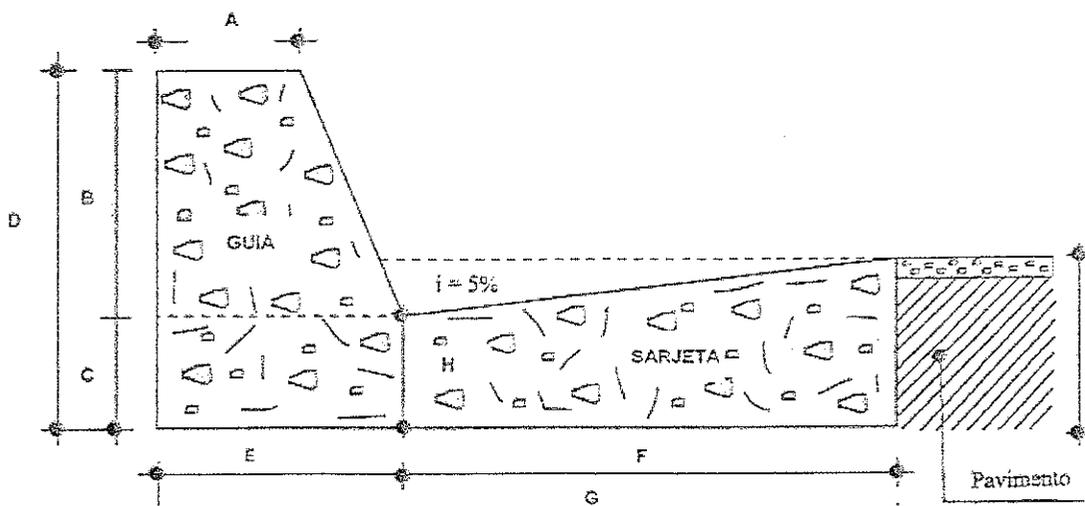
Os serviços consistem no fornecimento, carga, transporte e descarga dos materiais, assim como a mão-de-obra e equipamentos necessários à execução e ao controle de qualidade da execução de guias e sarjetas, de conformidade com as diretrizes apresentadas a seguir e detalhes executivos contidos no projeto.

Guias e sarjetas extruzadas são aquelas provenientes da extrusão do concreto por máquina de perfil contínuo, executadas sobre uma camada de material pétreo denominada lastro, devidamente conformada à seção do pavimento.

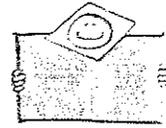
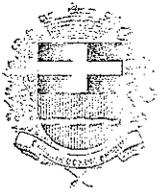
As guias e sarjetas serão executadas com concreto composto por cimento Portland, areia e pedra britada.

O concreto empregado na moldagem das guias e sarjetas, deverá possuir resistência mínima de 18,0 MPa, no ensaio de compressão simples, a 28 dias de idade.

As guias e sarjetas deverão obedecer a seção tipo e possuir as dimensões, conforme o tipo de tráfego e condições de utilização. As condições especiais referem-se às necessidades hidráulicas de escoamento.



A 0



### C - Piso intertravado:

Blocos pré-moldados, vida útil longa, baixa manutenção e alta capacidade de drenagem das águas das chuvas. Blocos modulares pré-moldados em concreto, no modelo 3 pontas, nas cores natural, vermelho e amarelo e tijolinho na cor cinza. Devendo as peças serem executadas em formas de silicone. São justapostos e se mantêm fixos por conta do atrito da área lateral das peças em relação às outras adjacentes. Com o travamento, a transferência de carga entre os blocos alivia as pressões sobre o subleito e a base, reduzindo as possibilidades de deformações da pavimentação. As peças são assentadas sobre uma camada de areia ou pó de pedra espalhada sobre o solo previamente compactado. Por ser assentado sobre o solo, o sistema de pavimentação intertravada possibilita melhor drenagem, com poucas camadas de interferência.

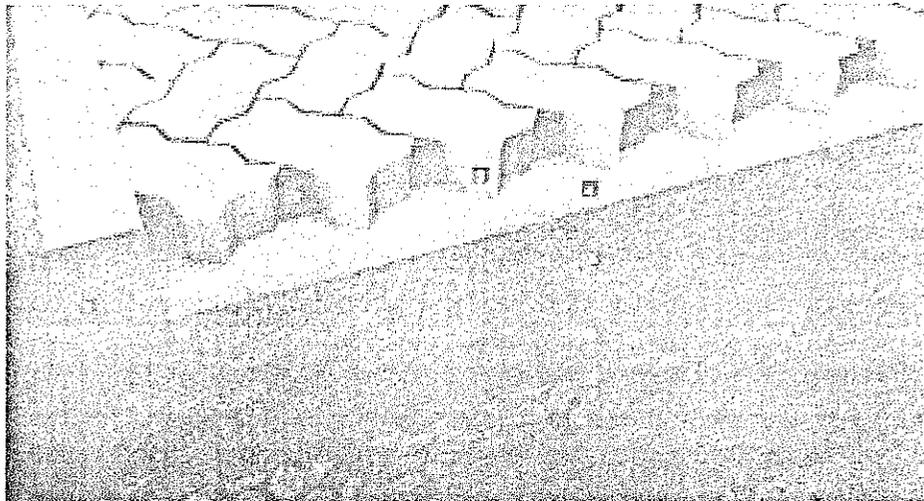


Figura ilustrativa

- 1 Contenção lateral
- 2 Areia de rejuntamento
- 3 Peças pré-moldadas de concreto
- 4 Areia de assentamento ou pó de pedra
- 5 Base
- 6 Sub-base
- 7 Subleito



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



O primeiro passo é fazer os reforços necessários na base existente conforme cada caso (remoção de solos inservíveis e o reforço da sub-base, conforme indicação do profissional responsável).

**Preparação do solo:** O solo (subleito e sub-base) é compactado com a ajuda de um rolo compactador e/ou um equipamento vibratório. Em seguida, verifica-se a altura da caixa (contenção lateral) para receber a estrutura do pavimento, normalmente feita com bica corrida - material usado como base de pavimentação de ruas e pistas de concreto. A altura da contenção varia conforme a altura do bloco utilizado. Depois, a bica corrida também é compactada e, então, avalia-se o caimento mínimo para coleta das águas (recomenda-se 1,5% de caimento). Como a pressão exercida em calçadas é considerada baixa, é possível obter um bom desempenho dos blocos de concreto apenas por meio de seu assentamento sobre um colchão de areia, aplicado sobre um subleito adequadamente regularizado e compactado, sendo dispensável a execução de uma camada de reforço da fundação.

**Assentamento:** Para assentamento dos blocos intertravados, espalha-se uma camada de pó de pedra ou areia sobre a bica corrida. Para uma camada uniforme e com espessura constante, utilizam-se réguas sobre tubos de aço com diâmetro de 3 a 5 cm. É necessária a utilização de linha para assentamento dos pisos para garantir os esquadros e desenhos da obra. Os recortes nos blocos, para emendas e arremates, são feitos com serra mármore ou policorte. Para finalizar o assentamento, usa-se o equipamento vibratório sobre o piso para nivelá-lo. Espalha-se, então, o pó de pedra ou areia sobre o piso com uma vassoura e utiliza-se novamente o equipamento vibratório para que o pó penetre nas juntas. Após a colocação das peças é necessário compactá-las, em geral, em dois ciclos de compactação. O primeiro ciclo compacta a areia de assentamento e provoca a ascensão desse material pelas juntas, que podem variar de 5 a 25 mm de espessura, dependendo do tipo de areia. Depois dessa etapa, uma areia mais fina é vassourada para dentro das juntas, promovendo o rejuntamento.

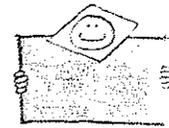
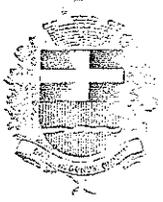
**Drenagem:** Para garantir a perfeita drenagem em sistemas de piso intertravado, indica-se o cuidado com as inclinações longitudinais e com os caimentos transversais de pavimentos intertravados. Para calçada, recomenda-se caimentos transversais de 2%, com caimento transversal máximo de 4%. Os pavimentos também devem prever interrupções como poços de visita, caixas de passagem, hidrantes, trilhos e padrões de luz. O detalhe de uma caixa de passagem pode ser simplificado preenchendo-se o entorno da interrupção com concreto de 30 MPa.

**Conservação:** Os blocos pré-moldados de concreto podem ser retirados e recolocados, o que permite consertos subterrâneos, como vazamentos de canalização e de eventuais recalques do subleito, sem remendos. A capacidade de drenagem da pavimentação intertravada também evita despesas com operações tapa-buracos, recapeamento e selagens de trincas.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



#### d- Galeria de Águas Pluviais:

Toda a execução da obra deverá seguir os dispostos no projeto e das normas técnicas pertinentes e especificações da ABNT, sendo que, quaisquer alterações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos e da finalidade proposta deverão ser discutidas e aprovadas pela Contratante e pelo autor do projeto.

A Contratada deverá antes do início de cada trecho da rede de drenagem informar-se junto às concessionárias de serviço de água, esgoto, eletricidade e telefonia, para detectar as possíveis interferências com seus trabalhos e adequar os projetos.

A correção de qualquer dano causado à rede, ramais ou ligações domiciliares, existentes, será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

A relocação de redes cuja interferência não possa ser resolvida pela adequação dos projetos, impedindo, portanto, a execução das obras contratadas, deve ser solicitada pela Contratada à Fiscalização, e será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

A escavação compreende a locação, remoção de passeios e pavimentos, onde houver, escavação propriamente dita, escoramentos onde necessário, regularização do fundo da vala, esgotamento se necessário, conformação do material reaproveitável ao lado da vala ou em depósito, retirada, carga e descarga em botafora do material excedente ou inaproveitável. A remoção de passeios inclui para o material não reaproveitável: a carga, transporte e descarga em bota-fora. Para materiais reaproveitáveis, inclui seu manuseio, estocagem in situ e conservação.

A escavação poderá ser manual ou mecânica. Ao iniciar a escavação, a Contratada deverá ter feito a pesquisa de interferências para que não sejam danificados quaisquer tubos, caixas, cabos, postes, ou outros elementos existentes. Se a escavação interferir com tubulações a Contratada executará o escoramento e sustentação destas. As valas não deverão conter paredes verticais superiores a 1,30 m. Em casos onde o entaludamento da escavação não for possível, utilizar-se-á o pontaleteamento. Não está prevista a necessidade de outros tipos de escoramentos, se forem requeridos deverão ser previamente acordados com a Fiscalização.

A largura das escavações deverão atender o especificado no projeto ou, na sua falta, os seguintes critérios: Caixas, PVs e Bocas de Lobo = dimensão externa da peça + 0,30 m para cada lado.

As profundidades mínimas de recobrimentos serão de 0,40 m para valas sob passeio e 0,70 m para valas sob via pavimentada.

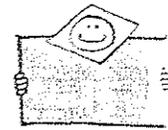
A escavação final, a regularização e limpeza do fundo da vala deverão ser executadas manualmente para obtenção do greide final de escavação, cujas cotas deverão ser verificadas a cada 10m.

No caso de existência de água, esta deverá ser dirigida para a lateral da vala e ser mantido esgotamento permanente de forma a que os trabalhos de regularização e limpeza, e, posteriormente o assentamento, sejam realizados sempre em seco. Ocorrendo a existência de solos sem suporte ou a presença de lençol freático que impeça a realização dos serviços à seco e a não saturação da fundação através de



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



esgotamento por bombeamento permanente, deverá ser realizado o rebaixamento da escavação e colocação de lastro de pedra e/ou berço, para recompor o greide de projeto, de acordo com a Fiscalização. Procedimento idêntico se aplica às escavações para Caixas, PVs e Bocas de Lobo.

Os poços de visita, caixas e bocas de lobo, serão de alvenaria maciça de acordo com os projetos, obedecendo às prescrições das Normas NBR-9649 e 9814, no que couber.

Quando não houver indicação específica nos desenhos dos projetos, deverão atender as seguintes Especificações Técnicas: A laje de fundo será de concreto armado, fck > 20,0 Mpa, com dimensões iguais à dimensão externa da peça + 0,15 m para cada lado, apoiada sobre lastro de brita apiloada com + 0,15 m para cada lado. A argamassa de assentamento da alvenaria será de cimento e areia, traço 1:3 em volume. As faces internas e externas serão revestidas com argamassa de cimento e areia fina, traço 1:3 em volume, sendo que internamente será impermeabilizada com cimento cristalizante base acrílica ou aditivo impermeabilizante, e externamente com impermeabilização betuminosa.

Quando as dimensões da escavação o exigirem, o revestimento e impermeabilização externos deverão acompanhar a elevação da alvenaria. Igual observação vale para o reaterro.

Sobre a laje de fundo deverão ser construídas as calhas e canaletas para concordância entre os coletores de chegada e saída. A plataforma correspondente ao restante do fundo do poço deve ter inclinação de 10% para as canaletas. As canaletas e a banquetas serão revestidas com argamassa de cimento e areia, traço 1:3 em volume, alisada e queimada a colher.

Nas peças localizadas no passeio, a laje de fechamento da câmara de trabalho ou balão servirá de tampa. Será, portanto, em concreto pré-moldado, subdividida em placas com dimensões adequadas para que possam ser removidas.

O assentamento dos tubos deverá ser executado imediatamente após a regularização de sua fundação, evitando assim a exposição desta às intempéries. Os tubos deverão estar perfeitamente apoiados em toda sua extensão.

O assentamento deve ser feito de jusante para montante. Havendo interrupção, ou em trechos em que as caixas não estejam terminadas e tamponadas, o último tubo deverá ser tamponado para evitar a entrada de elementos estranhos.

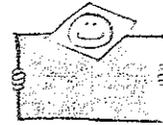
A argamassa de rejunte será de cimento e areia, traço 1:3 em volume, devendo ser colocada de forma a procurar a perfeita centralização da ponta em relação à bolsa, proporcionando o correto nivelamento da geratriz inferior interna dos tubos. Havendo presença de lençol freático, deve-se proteger as juntas com capeamento externo de argamassa de cimento e areia, traço 1:1 em volume, com aditivo impermeabilizante. Após o assentamento deve ser verificado o alinhamento e o nivelamento do trecho, não sendo admitidas flechas que possam causar o acúmulo de águas dentro da tubulação vazia ou que provoquem turbulência ou ressalto no fluxo. Internamente, deve ser verificado a inexistência de ressalto nas juntas, ou de restos da argamassa aderida que possam causar cavitação, assim como, de materiais ou objetos. Testes hidrostáticos deverão ser realizados antes que o reaterro atinja a altura mediana do tubo.

Rua Desembargador Leônidas Camarinho, 340 - Centro - Fone: (0 XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)



Os reaterros serão realizados com solo isento de pedras, madeiras, detritos ou outros materiais que possam causar danos às instalações ou prejudicar o correto adensamento. Normalmente serão utilizados os materiais da própria escavação, mantidos ao lado da vala ou em depósitos, quando estes não forem adequados deverá a Contratada prover o material a partir de outros trechos ou empréstimos.

O aterro das valas será processado após a realização dos testes de estanqueidade e até os níveis finais de projeto. Havendo escoramento, sua retirada deve ser paralela ao avanço do aterro. A rotina dos trabalhos de compactação e seus controles serão propostas previamente pela Contratada para aprovação da Fiscalização, sendo vedada a compactação de valas, cavas ou poços, com pneus de retroescavadeiras, caminhões, etc.. A Fiscalização indicará as etapas, amostragens ou ensaios cuja realização requer a presença de seu representante.

As bocas de lobo a serem implantadas serão simples conforme o dimensionamento do projeto e a necessidade do mesmo, e é demonstrada em detalhes em projeto anexo.

O diâmetro mínimo da tubulação que interliga a boca de lobo até a galeria será de 600mm com inclinação mínima de 1%.

A tubulação adotada para a execução das obras será de concreto pré-moldado, Classe CA-1, com comprimento mínimo de 1,00m/unidade, com os diâmetros internos especificados em projeto.

A tubulação deverá trazer em caracteres bem legíveis a marca, a data de fabricação e a classe a que pertencem.

As tubulações de diâmetro de 400 mm utilizadas no ramal para ligações pluviais das edificações, interligadas às bocas de lobo, serão de concreto pré-moldado, tipo ponta e bolsa, com comprimento mínimo de 1,00m.

Os tubos deverão ser retos, sem trincas e nem fraturas nas bordas, apresentar superfície interna e externa suficientemente lisa. Não será permitido nenhuma pintura que oculte defeitos eventualmente existente nos tubos.

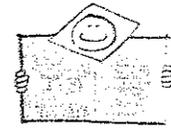
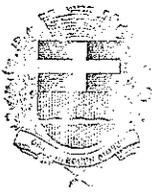
A caixa de interligação será utilizada nas junções dos ramais das bocas de lobo com a galeria em pontos onde não haja poço de visita. Foram previstas 04 (quatro) caixas de interligação no traçado da galeria de águas pluviais.

Todos os materiais a serem empregados na construção da rede coletora de águas pluviais, deverão ser de primeira qualidade.

## 5 - Sinalização Viária:

**a - Sinalização Vertical:** A sinalização vertical deve ser executada em película semi refletiva, chapa em aço 18, galvanizada a fogo, com anti ferrugem, pintada no verso na cor marrom, montada com parafuso em palanque de madeira Angelim, s/emendas, pintados com tinta osmocolor na cor mogno, plainada e esquinada boleada, medindo 3m x 0,8cm x 0,8cm, fixada em sapatas de concreto FCK 20 MPA.

**b - Sinalização Vertical:** A tinta para a demarcação viária deverá ser a base de resina acrílica nas cores branco e amarelo. Deverá ser totalmente resistente à água e ao



intemperismo. Deverá ser aplicada mediante processos de projeção pneumática, mecânica ou combinada. Deverá ser aplicada com película uniforme sobre pavimento limpo, seco e isento de óleos.

## 6 - Equipamentos:

### a - Bancos:

Os bancos serão produzidos em concreto pré-moldado, devendo seguir as dimensões gerais estabelecidas nos projetos executivos, devendo ser concebidos pautados nas recomendações que se seguem e nas normas gerais aplicáveis.

Para a execução das bases em concreto aparente, os construtores deverão atentar para a qualidade do acabamento final a ser atingido, que não poderá apresentar falhas, fissuras, imperfeições, etc. A superfície resultante deverá ser lisa. Para tal, na confecção do concreto deverá ser considerado o traço a ser empregado, a eventual necessidade de retardadores de pega, o adensamento, processos rigorosos de fôrma e desforma pelo emprego de chapas compensadas plastificadas, devidamente emulsionadas com desmoldantes industriais, furos dos dispositivos de fixação das fôrmas, a atenção ao tempo necessário de cura, a não exposição de armaduras, e a aplicação final de pintura à base de resina epóxi incolor.

O transporte das peças deve ser cuidadoso devendo se atentar para possíveis danos provocados durante seu traslado. O fornecedor deve se responsabilizar pelo transporte seguro das peças e sua integridade.

Os assentos dos bancos modulares, devem ser confeccionados em ripado de madeira de lei.

As ripas devem ser adequadamente aparelhadas, a fim de garantir uma superfície lisa isenta de rebarbas ou ondulações, e receber acabamento com verniz. Devem ter suas pontas e cantos chanfrados.

### b - Lixeiras:

Lixeira de madeira de lei (Ipe, Cumaru, Angelim, Massaranduba, etc..). Devendo seguir as dimensões gerais estabelecidas nos projetos executivos, devendo ser concebidos pautados nas recomendações que se seguem e nas normas gerais aplicáveis.

As ripas devem ser adequadamente aparelhadas, a fim de garantir uma superfície lisa isenta de rebarbas ou ondulações, e receber acabamento com verniz. Devem ter suas pontas e cantos chanfrados.

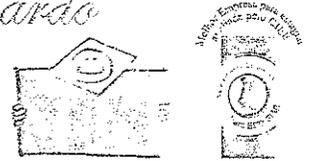
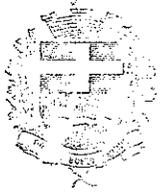
### d - Gradis:

Serão empregados gradis metálicos, conforme situações presentes nos projetos executivos, em estrutura tubular de ferro, de 1 ¼ pol, com espessura de 3mm.

As peças metálicas devem receber tratamento com proteção anticorrosão por fosfatização e pintura eletrostática a pó com secagem em estufa ou pintura com esmalte sintético, na cor branco.

Anterior à aplicação do fundo anticorrosivo, deve-se eliminar pontos de solda e rebarbas a fim de garantir uma aplicação uniforme e eficiente do acabamento.

"Tudo para o bem de todos"



## 7 - Limpeza Final:

Após a conclusão das obras e serviços seus acessos e complementos e também durante sua execução, deverão ser reparados, repintados, reconstruídos ou repostos itens, materiais, equipamentos, etc., sem ônus para a CONTRATANTE, danificados por culpa da CONTRATADA, danos estes eventualmente causados às obras ou serviços existentes, vizinhos ou trabalhos adjacentes, ou a itens já executados da própria obra.

Terminada a obra, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada das instalações do canteiro de obras e serviços e promover a limpeza geral das obras e serviços, e de seus complementos.

A CONTRATADA deverá proceder periodicamente à limpeza da obra e de seus complementos removendo os entulhos resultantes, tanto do interior da mesma, como no canteiro de obras e adjacências provocados com a execução das obras e serviços, para bota fora apropriado, sem causar poeiras e ou transtornos ao funcionamento dos edifícios adjacentes.

Deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes da obra e de seus complementos, que serão removidos para o bota fora apropriado.

Em seguida será feita uma varredura geral da obra e de seus complementos devendo evitar a formação de poeira. Far-se-á após, a lavagem e limpeza com retirada de manchas, respingos e sujeiras.

Não deverão ser usadas espátulas de metal na limpeza da obra, para se evitar arranhões.

EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ PERMITIDO A UTILIZAÇÃO DE ÁCIDO MURIÁTICO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE ÁCIDO EM QUALQUER TIPO DE LIMPEZA, EXCETO NOS CASOS CITADOS ESPECÍFICAMENTE NESTE MEMORIAL.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 27 DE ABRIL DE 2012

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
CNPJ 46.231.890/001-43

LUZIA R. SCARPIN DEMARCHI  
ARQUITETA E URBANISTA  
CAU.: 58576-9  
RRT: 216906

Adriane C. Costa Rios  
Engenheira Civil  
CREA 0685030620

De: rmarília@planejamento.sp.gov.br  
Assunto: Autorização Formalização Convênio SPDR - Santa Cruz do Rio Pardo  
Data: Ter, Abril 24, 2012 2:52 pm  
Para: prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br  
CC: wilson@santacruzoriopardo.sp.gov.br

---

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a, venho informar que foi autorizada a Formalização de Convênio com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, conforme segue:

Objeto: Infraestrutura urbana - pavimentação das ruas centrais  
Valor: R\$400.000,00  
Data da autorização: 23.04.2012  
Origem: Casa Civil

Por se tratar de uma nova autorização, deverão apresentar toda a documentação necessária. Para tanto, indico que sigam o Manual de formalização que se encontra no site: [www.planejamento.sp.gov.br](http://www.planejamento.sp.gov.br) - Desenvolvimento Regional - Manuais (Os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado também devem ser encaminhados).

Por favor, repasse aos funcionários que cuidarão de montar os processos de formalização que o nome da Secretaria é, desde janeiro/2011 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Observo ainda que o prazo a ser colocado no Cronograma é de 360 - 30 liberação e 330 execução. A conta bancária também deverá ser SPDR/UAM.

Informamos que o ofício ao Secretário deverá vir em nome de: Julio Francisco Semeghini Neto - atual Secretário da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional (18/11/2011).

Aguardo o envio da documentação, preferencialmente, até o dia 30 de abril para que possamos dar andamento ao processo de formalização. Esse prazo se justifica em função do período eleitoral.

Coloco-me à disposição dessa Prefeitura.

Atenciosamente,  
Regina Célia Cavasin Zabotto  
Diretora ERPLAN/Marília

---

**Attachments:**

untitled-[2].html	
Size	3.2 k
Type	text/html

---

De: rmarilia@planejamento.sp.gov.br  
Assunto: Enc: Alteração de objeto  
Data: Seg, Maio 7, 2012 3:15 pm  
Para: wilson@santacruzadoriopardo.sp.gov.br

---

Wilson,

Segue mensagem referente à alteração de objeto por você solicitada.

Abraço,  
Regina Zabotto  
Diretora ERPLAN/Marília

----- Repassado por Regina Celia Cavasin Zabotto/SEPLAN/BR em 07/05/2012  
15:14 -----

De:  
Ivani de Andrade Pinto Vicentini/SEPLAN/BR  
Para:  
REGIONAL MARILIA/SEPLAN/BR@SEPLAN,  
Data:  
25/04/2012 14:53  
Assunto:  
Alteração de objeto

Senhora Diretora,

Informamos a alteração do objeto da autorização da prefeitura de SANTA  
CRUZ DO RIO PARDO:  
Objeto: Infraestrutura urbana - pavimentação das ruas centrais  
Novo objeto: infraestrutura e revitalização das ruas do comércio  
Valor R\$ 400.000,00  
Origem: Casa Civil

Ivani Vicentini

---

**Attachments:**

untitled-[2].html	
Size:	1,9 k
Type:	text/html

---

FILIADA À FACESP



Associação Comercial e Empresarial  
de Santa Cruz do Rio Pardo

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA CRUZ DO

RIO PARDO - SP  
Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 316 - Centro

Fone/Fax (014)3332-5900

e-mail: [acesantacruz@acesantacruz.com.br](mailto:acesantacruz@acesantacruz.com.br) -

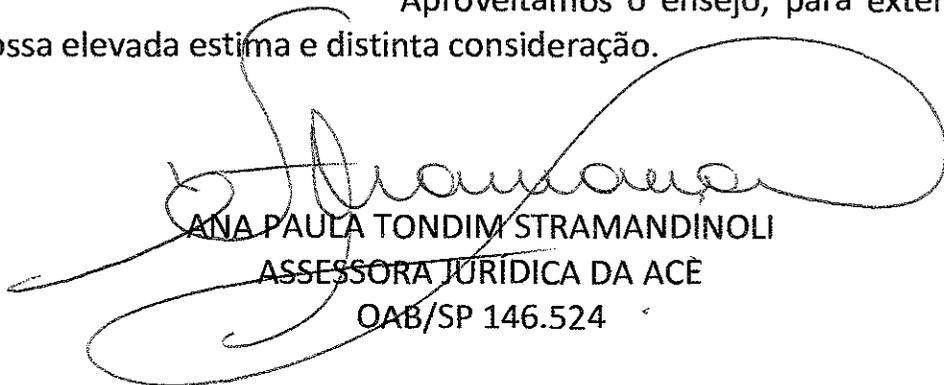
Home-page: [acesantacruz.com.br](http://acesantacruz.com.br)

SCRPardo, 31 de maio de 2012.

Exmo. Sr.

A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, por sua assessora jurídica que este subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar as respostas dos questionamentos realizadas a Excelentíssima Senhora Prefeita.

Aproveitamos o ensejo, para externar nossa elevada estima e distinta consideração.



ANA PAULA TONDIM STRAMANDINOLI  
ASSESSORA JURÍDICA DA ACÊ  
OAB/SP 146.524

Exmo. Sr.  
Roberto Mariano Marsola  
DD. presidente da Câmara de  
Santa Cruz do Rio Pardo

FILIADA À FACESP



Associação Comercial e Empresarial  
de Santa Cruz do Rio Pardo

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA CRUZ DO

RIO PARDO - SP  
Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 316 - Centro

Fone/Fax (014)3332-5900

e-mail: [acesantacruz@acesantacruz.com.br](mailto:acesantacruz@acesantacruz.com.br) - Home-page:

[acesantacruz.com.br](http://acesantacruz.com.br)

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de maio de 2012.

Exma. Sra.

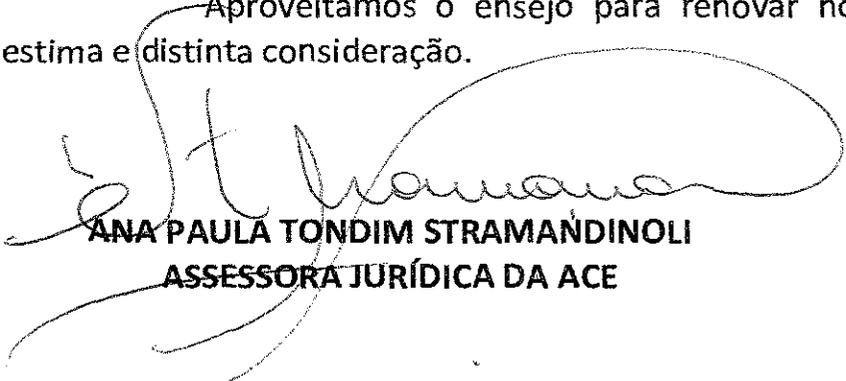
A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, vem através deste, por sua assessora jurídica que o presente subscreve, solicitar sejam respondidas as seguintes perguntas.

Esclarece, contudo, que tais questionamentos são realizados em virtude de reunião realizada no recinto da Câmara desta cidade, visando tratar de assuntos relacionados ao calçamento especial da Rua Conselheiro Dantas.

Assim, seria primordial saber:

- 1) O projeto atual pode ser alterado?
- 2) Se a verba concedida pelo Governo Estadual não for votada pela Câmara ela é passível de devolução?
- 3) A empresa exploradora da Área Azul está ciente da supressão de 50% das vagas de estacionamento na Rua Conselheiro Dantas?

Aproveitamos o ensejo para renovar nossa elevada estima e distinta consideração.



ANA PAULA TONDIM STRAMANDINOLI  
ASSESSORA JURÍDICA DA ACE

Exma. Sra.

Maura Soares Romualdo Macieirinha  
DD. Prefeita de Santa Cruz do Rio Pardo



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de Maio de 2012

Ofício : nº 227/2012

Objeto : Informa.

Senhora Assessora Jurídica da ACE

Em atenção ao Ofício sem nº, datado de 25 de maio de 2012, encaminhar as respostas às perguntas sobre calçamento especial da Rua Conselheiro Dantas:

- 1) O projeto atual está de acordo com o objeto conveniado.
- 2) Sim. Uma vez que celebrado o convênio com o Governo do Estado para a finalidade a que se propõe, e não havendo o cumprimento do objeto do acordo, e a devida prestação de contas, o repasse terá que ser devolvido.
- 3) Quanto aos serviços da empresa exploradora da Área Azul informamos que é prerrogativa do ente público suprimir ou acrescentar serviços nos contratos públicos, uma vez que prevaleça o interesse público.

Atenciosamente,

  
MAURA SOARES ROAMUALDO MACIEIRINHA  
Prefeita

Ilma. Sra.  
ANA PAULA TONDIM STRAMANDINOLI  
MD. Assessora Jurídica da ACE  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

31 MAI 2012

Número <b>000302</b>	Data Emissão 31/05/2012	Hora Emissão 10:16	Data Previsão 15/06/2012	Classificação Administrativo
-------------------------	----------------------------	-----------------------	-----------------------------	---------------------------------

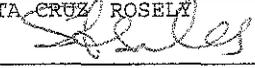
**Interessado**

ACE- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRES. DE SCRPARDO CPF: RG: 018631
CATARINA ETSUKO UMEZU, S/N,
CENTRO, 18.900-000
SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SP

**Assunto**

APRESENTAÇÃO 000340
de respostas dos questionamentos realizadas à Exma. Prefeita, conforme documento anexo.

**Encaminhamento**

Data Encam.	Seção	Nome Responsável
31/05/2012	001001 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	ROSELY
Data 31/05/2012	Visto	
Parecer do setor anterior:		
Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.		



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 46, DE 11 DE MAIO DE 2012.

*“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 469.855,83”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42, inciso II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 469.855,83 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e três centavos), para Infraestrutura e revitalização das ruas do comércio, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.12.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
02.12.01 – Administração	
15.451.0110.1.261	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte Aplic. 02	R\$ 400.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte Aplic. 01	R\$ 69.855,83

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) através de repasse a ser efetuado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e o valor de R\$ 69.855,83 (sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e três centavos), correspondente à contrapartida do Município.

§ 1º - Os projetos objetos dos recursos liberados poderão sofrer modificações, por conveniência do interesse público e atendendo as peculiaridades do comércio local, respeitadas as condições estabelecidas em eventual convênio, firmados os aditamentos necessários.

§ 2º - Os projetos objetos dos recursos ora liberados terão a sua execução efetivada após o segundo semestre do corrente ano, garantindo o normal funcionamento do comércio local, que tem neste período seu maior movimento de vendas, promovendo o Executivo as tratativas necessárias junto ao órgão conveniente para a prorrogação do prazo, nos termos do que estabelece o parágrafo primeiro da cláusula décima do Convênio.

§ 3º - Na execução do projeto deverá ser respeitada a plena capacidade de carga e descarga, desobstruindo-se os calçadões de todos os obstáculos que dificultem este procedimento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de junho de 2012.

**ROBERTO MARIANO MARSOLA**

**Presidente da Câmara**



PROJETO DE LEI Nº 46, APROV. 31/05/2012  
*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.580, DE 01 DE JUNHO DE 2012.

**Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial  
no valor de R\$ 469.855,83**

**MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA**, Prefeita de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 469.855,83 ( quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e três centavos), para Infraestrutura e revitalização das ruas do comércio, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo  
02.12.00 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo  
02.12.01 - Administração  
15.451.0110.1.261  
4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte Aplic.02 R\$ 400.000,00  
4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte Aplic.01 R\$ 69.855,83

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) através de repasse de recursos a ser efetuado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e o valor de R\$ 69.855,83 (sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e três centavos), correspondente a contrapartida do município.

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

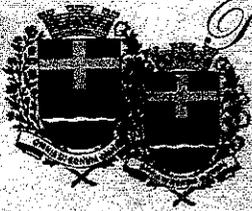
§ 3º - VETADO

**Artigo 3º**. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de junho de 2012.

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA  
Prefeita Municipal



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
**CÂMARA MUNICIPAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinho

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
 CNPJ 49.879.919/0001-96



**PROJETO DE LEI Nº 46, DE 11 DE MAIO DE 2012.**

*"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 469.855,83".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42, inciso II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 469.855,83 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e três centavos), para infraestrutura e revitalização das ruas do comércio, na seguinte rubrica de despesa:

02.00.00 – Poder Executivo		
02.12.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo		
02.12.01 – Administração		
15.451.0110.1.261		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fome Aplic. 02	R\$ 400.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fome Aplic. 01	R\$ 69.855,83

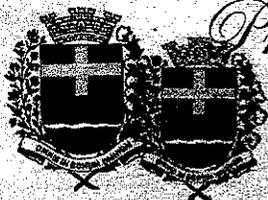
**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) através de repasse a ser efetuado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e o valor de R\$ 69.855,83 (sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e três centavos), correspondente à contrapartida do Município.

§ 1º - Os projetos objetos dos recursos liberados poderão sofrer modificações, por conveniência do interesse público e atendendo as peculiaridades do comércio local, respeitadas as condições estabelecidas em eventual convênio, firmados os aditamentos necessários.

§ 2º - Os projetos objetos dos recursos ora liberados terão a sua execução efetivada após o segundo semestre do corrente ano, garantindo o normal funcionamento do comércio local, que tem neste período seu maior movimento de vendas, promovendo o Executivo as tratativas necessárias junto ao órgão conveniente para a prorrogação do prazo, nos termos do que estabelece o parágrafo primeiro da cláusula décima do Convênio.

§ 3º - Na execução do projeto deverá ser respeitada a plena capacidade de carga e descarga, desobstruindo-se os calçadões de todos os obstáculos que dificultem este procedimento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*

**CÂMARA MUNICIPAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Vereador José Carlos do Nascimento Camargo

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

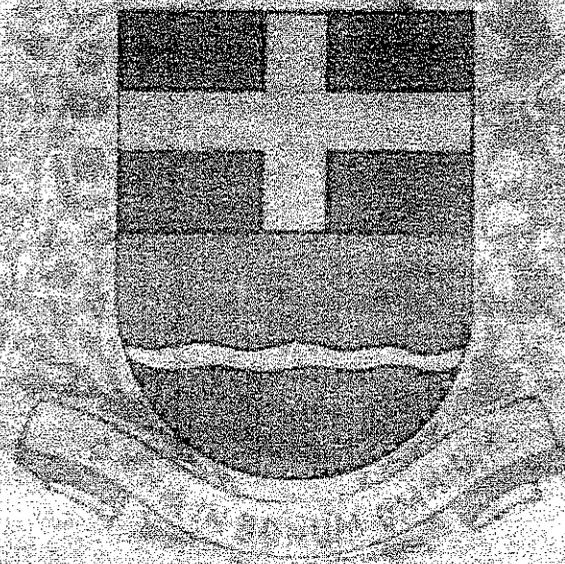
CNPJ 49.879.919/0001-96



Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de junho de 2012.

**ROBERTO MARIANO MARSOLA**

Presidente da Câmara



Lei n.º 2580, de 01 de junho de 2012.

# CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA  
 Câmara Municipal de Santa Cruz do  
 Rio Pardo, em 05 de 06 de 2012  
 Rosely Rissatto  
 Dirigente Geral

## SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Projeto de Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Projeto de Decreto Legislativo Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Envie-se às comissões competentes  
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, M de 06 de 200 12

*[Handwritten Signature]*

PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*

SECRETARIA

<b>VISTAS</b>	
Concedidas por _____ dias ao (a) _____	
Sala Vinte de Janeiro _____	
Presidente _____	Secretaria _____

**OBSERVAÇÕES** Deto parcial ao Projeto de Lei n.º 46/2012, de 11/05/2012, que dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 469.855,83 - para infraestrutura e revitalização das ruas do comércio.

O VETO Foi Mantido  
 por 5 votos A FAVOR  
 DO VETO. 23/07/12

MAIORIA - SIMPLES  
 Vetaram ( 9 ) Vereadores  
 (5) A FAVOR (4) CONTRA



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

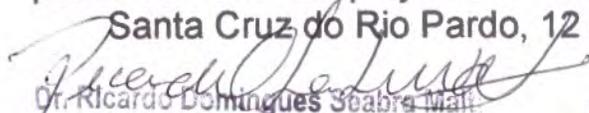
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

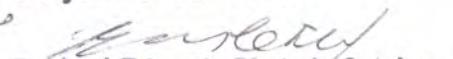
## RAZÕES DA ASSESSORIA PARLAMENTAR CONTRÁRIAS AO VETO DO EXECUTIVO AO PL 46-2012

O Executivo vetou emendas introduzidas no projeto original, em forma de substitutivo regimentalmente apresentado, sob a alegação de inconstitucionalidade e por ser contrário ao interesse público, o que não logrou demonstrar em suas razões. Ao recomendar a rejeição do veto, esta Assessoria Parlamentar justifica seu posicionamento, na forma a seguir descrita:

1. Segundo entendimento predominante, "as Câmaras Municipais não podem se transformar em meros órgãos homologadores das decisões do Executivo, devendo ter ampla abertura para modificação, alteração ou supressão, mesmo em matéria cuja iniciativa é reservada ao Prefeito". Nesse sentido, a apresentação de emendas ou substitutivos não deixa de respeitar o poder de iniciativa do Executivo.
2. Na ADIn 3.114-7-SP, Relator o Ministro Carlos Brito, no STF, fica claro que "as normas constitucionais do processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo Chefe do Poder Executivo, desde que não impliquem aumento de despesa pública" (como é o caso presente), donde se conclui pela inexistência de inconstitucionalidade.
3. No mesmo sentido, a manifestação do Ministério Público arrola doutrina pertinente em obra da Editora Malheiros, 2000, 11ª. edição) onde se lê: "Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo Prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria". Ademais, cuida-se de assunto de interesse público inegável, com fulcro em reivindicações do comércio local situado na rua a ser revitalizada com reflexos na sua infraestrutura.
4. A ADIN supra referida, foi julgada improcedente pelo Tribunal de Justiça do Estado, sob o fundamento de que "não houve vício de iniciativa, nem outra mazela ou tampouco violação à separação de poderes, não tendo havido violação aos artigos da Constituição Paulista e sendo sedição que a Câmara tem o poder de modificar projetos encaminhados pelo Executivo".

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2012.

  
Dr. Ricardo Domingues Seabra Malheiros  
Assessoria Parlamentar

  
Dr. José Eduardo Piedade Catalano  
Assessoria Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

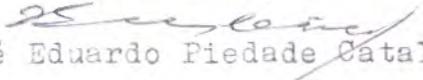
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: - Veto parcial PL 46/2012

O Executivo após veto parcial ao PL 46/2012 sobre abertura de crédito adicional especial para infraestrutura e revitalização das ruas do comércio, como consta do artigo 1º do projeto, Nas razões do veto, alega a Prefeita que o projeto não guarda o interesse público, além de ser inconstitucional,

Descabida a alegação de se tratar de projeto contrário ao interesse público, mormente porque o Executivo não demonstrou essa afirmação, nada constando das razões do veto no sentido de comprovar ser a matéria desprovida de interesse público. Também não restou demonstrada em que ponto o projeto vetado seria inconstitucional. A Câmara, em seu direito de emendar projetos, inclusive aqueles de autoria do Executivo, aprimorou a matéria, atendendo às reivindicações dos comerciantes e proprietários de imóveis localizados na rua do comércio, aduzindo as razões plausíveis e justificadas dali originadas. Em manifestação anexada ao presente parecer, esta Assessoria Parlamentar se posiciona a respeito da matéria, nas razões onde recomenda a rejeição do veto do Executivo, com amparo na ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade 156.731.0/0-00 interposta pela Prefeitura junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual julgou a matéria decidindo favoravelmente a esta Câmara, pela improcedência da ADIN.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2012.

  
José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - JUSTIÇA E REDAÇÃO

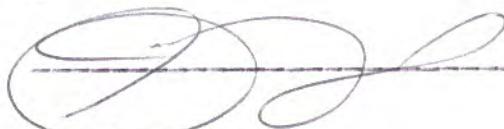
PROJETO: - Veto parcial ao PL 46/2012

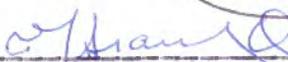
## PARECER

PARECER I - Acolhemos o parecer da Assessoria Parlamentar e recomendamos a rejeição do veto parcial aposto pela Prefeita.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 2012.

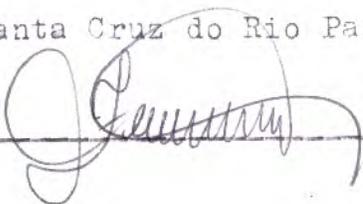
\_\_\_\_\_ 

\_\_\_\_\_ 

\_\_\_\_\_ 

PARECER II - Opinamos favoravelmente à manutenção do veto aposto pela Prefeita, adotada a decisão a ser proferida pelo plenário, por ocasião da votação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 2012.

\_\_\_\_\_ 

\_\_\_\_\_

CONCLUSÃO: ante a manifestação supra, fica exarado o parecer desta Comissão, respeitada a vontade da maioria dos membros subscritores.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de junho de 2012.

Presidente – José Paula da Silva – PR

Vice-presidente – Leandro Fonseca Mendonça –

Membro – Jorge de Araújo - DEM

Rua Conselheiro Antonio Prado, n.º 76 - Caixa Postal n.º 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128  
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - E-mail: [camarascrpardo@tdkom.com.br](mailto:camarascrpardo@tdkom.com.br)

05 JUN 2012

Número <b>000305</b>	Data Emissão 05/06/2012	Hora Emissão 14:32	Data Previsão 20/06/2012	Classificação Administrativo
-------------------------	----------------------------	-----------------------	-----------------------------	---------------------------------

**Interessado**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CNPJ: Insc.Est: 032735

**Assunto**

OFÍCIO 000015

nº 235/12. Comunicação de veto parcial ao Autógrafo - Projeto de Lei nº 46/2012, conforme documento anexo.

**Encaminhamento**

Data Encam.	Seção	Nome Responsável
05/06/2012	001001 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	ROSELY
Data <u>05/06/2012</u>	Visto	<u>S. Sales</u>
Parecer do setor anterior:		
Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.		



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de junho de 2012.

Ofício nº 235/12

Referência: Comunicação de veto parcial ao  
Autógrafo – Projeto de Lei nº 46/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município e artigo 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolvo vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 46, de 11 de maio de 2012, respectivamente **os parágrafos 1º, 2º e 3º**, que dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional no valor de R\$ 469.855,83, pelas razões a seguir expostas.

A Egrégia Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo enviou o Projeto de Lei n.º 46/2012, “dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 469.855,83”.

Contudo o presente Projeto, da forma originalmente aprovado por essa Casa de Leis, não encontra guarida, haja vista estar invadindo a órbita do Poder Executivo, ao se determinar a inclusão no seu corpo matéria desafeta ao conteúdo da lei, bem como atividade inerente ao plano de governo, o que ultrapassa a competência do Legislativo auferida pelas Constituições Federal e Estadual e notadamente a Lei Orgânica do Município, causando um desequilíbrio no que assim definido. E assim preceitua a Constituição do Estado de São Paulo:

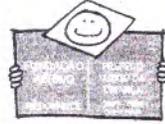
***"Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, O Executivo e o Judiciário.***

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.580, DE 01 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial  
no valor de R\$ 469.855,83

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA, Prefeita de Santa  
Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga  
a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir  
Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no  
valor de R\$ 469.855,83 ( quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e  
três centavos), para Infraestrutura e revitalização das ruas do comércio, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo  
02.12.00 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo  
02.12.01 - Administração  
15.451.0110.1.261  
4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte Aplic.02 R\$ 400.000,00  
4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte Aplic.01 R\$ 69.855,83

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito  
Adicional Especial serão R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) através de repasse de recursos a ser efetuado  
pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e o valor de R\$ 69.855,83 (sessenta e nove mil,  
oitocentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e três centavos), correspondente a contrapartida do município.

§ 1º - VETADO

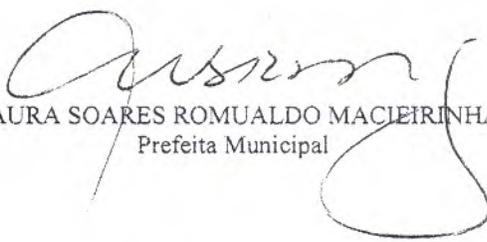
§ 2º - VETADO

§ 3º - VETADO

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de junho de 2012.

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA  
Prefeita Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 46, DE 11 DE MAIO DE 2012.

*“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 469.855,83”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42, inciso II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 469.855,83 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e três centavos), para Infraestrutura e revitalização das ruas do comércio, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.12.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
02.12.01 – Administração	
15.451.0110.1.261	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte Aplic. 02	R\$ 400.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte Aplic. 01	R\$ 69.855,83

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) através de repasse a ser efetuado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e o valor de R\$ 69.855,83 (sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e três centavos), correspondente à contrapartida do Município.

§ 1º - Os projetos objetos dos recursos liberados poderão sofrer modificações, por conveniência do interesse público e atendendo as peculiaridades do comércio local, respeitadas as condições estabelecidas em eventual convênio, firmados os aditamentos necessários.

§ 2º - Os projetos objetos dos recursos ora liberados terão a sua execução efetivada após o segundo semestre do corrente ano, garantindo o normal funcionamento do comércio local, que tem neste período seu maior movimento de vendas, promovendo o Executivo as tratativas necessárias junto ao órgão conveniente para a prorrogação do prazo, nos termos do que estabelece o parágrafo primeiro da cláusula décima do Convênio.

§ 3º - Na execução do projeto deverá ser respeitada a plena capacidade de carga e descarga, desobstruindo-se os calçadões de todos os obstáculos que dificultem este procedimento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128  
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - E-mail: [camarascrpardo@tdkom.com.br](mailto:camarascrpardo@tdkom.com.br)

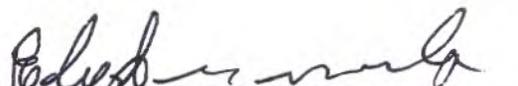


# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de junho de 2012.

  
**ROBERTO MARIANO MARSOLA**  
Presidente da Câmara



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB Nº



\*01981877\*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 156.731-0/0-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO sendo requerido PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO:

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM IMPROCEDENTE A AÇÃO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO VALLIM BELLOCCHI (Presidente), MUNHOZ SOARES, SOUSA LIMA, CANCUÇU DE ALMEIDA, CELSO LIMONGI, VIANA SANTOS, PAULO TRAVAIN, PALMA BISSON, RIBEIRO DOS SANTOS, ARMANDO TOLEDO, JOSÉ SANTANA, MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, JOSÉ REYNALDO, J. ROBERTO BEDRAN, MAURÍCIO VIDIGAL, EROS PICELI, REIS KUNTZ, DAMIÃO COCAN, ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS E RENATO NALINI.

São Paulo, 03 de setembro de 2008.

ROBERTO VALLIM BELLOCCHI

Presidente

DEBATIN CARDOSO

Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 156.731-0/0**

**REQUERENTE : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

**REQUERIDO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

*Ação direta de inconstitucionalidade - Lei Complementar nº 341, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre a extinção de cargo ou emprego público na administração direta e dá outras providências - Alegada afronta aos artigos 5º, 24, § 2º, "1", 25, 37, 47, II, 144 e 174, I, II e III da Constituição Estadual - Inocorrência - Emenda parlamentar que aprovou parcialmente projeto original do Prefeito Municipal extinguindo cargo público - Inexistência de vício de iniciativa ou aumento de despesas - Ação julgada improcedente.*

**VOTO Nº 17.332**

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade requerida pelo **Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo** objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 341, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre a extinção de cargo ou emprego público na administração direta e dá outras providências.

Sustenta o autor, em resumo, que a referida lei, disciplinando sobre a extinção de cargo ou de emprego público da administração direta, invadiu área de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, ferindo os artigos 5º, 24, § 2º, "1", 25, 37, 47, inciso II, 144 e 174, incisos I, II e III, todos da Constituição do



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

*“É inviável o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade frente à Lei Orgânica do Município e à Constituição Federal, tendo em vista que a primeira não é de natureza constitucional e o exame, em relação à última, refoge à competência deste Tribunal”* (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 21.267.0-1, Itararé, Relator: Des. Nigro Conceição, j. 26.03.97).

No mérito, improcede a presente ação.

Consta dos autos que o Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo encaminhou à Câmara Municipal projeto de lei no qual se criava cargo de assessor de gabinete e se extinguiu o de assessor de tecnologia da informação.

A Câmara Municipal rejeitou tal projeto na parte em que criava o cargo de assessor de gabinete e aprovou-o na parte em que extinguiu o de assessor de tecnologia da informação.

Tal projeto foi vetado pelo Prefeito Municipal, mas seu veto foi rejeitado e a lei ora em questão, que apenas extinguiu aludido cargo, foi sancionada.

Daí a razão da presente ação, cuja improcedência é manifesta.

Não há dúvidas de que compete, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos e respectivas remunerações, bem como seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias. É o que vem expressamente previsto no artigo 24, § 2º, itens 1 e 4, da Constituição Estadual.

AC/DC

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 156.731-0/0



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4

No caso, como já salientado, o projeto de lei que extinguiu o cargo de Assessor de Tecnologia da Informação e criava o de Assessor de Gabinete partiu do Prefeito Municipal, Logo, não há invasão de competência.

O fato de a Câmara ter suprimido o artigo 1º do referido projeto de lei, ainda que tenha contrariado a intenção primeira do Prefeito, não o desfigurou e é cediço que a Câmara tem o poder de modificar projetos de lei encaminhados pelo Executivo.

Aliás, o poder de modificação dos projetos faz parte da função legislativa. Assim, *"pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, que importem em aumento de despesa prevista, ressalvadas as emendas aos projetos que dispõem sobre matéria orçamentária ... Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo Prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria"* (*"Direito Municipal Brasileiro"*, Hely Lopes Meirelles, 9ª ed., 1997, pg. 531).

Com efeito, no caso presente, o Prefeito Municipal apresentou proposta ao Poder Legislativo, a qual foi parcialmente aprovada.

Assim, não se vislumbra a violação aos artigos 5º, 24 e 25 da Constituição do Estado de São Paulo, uma vez que não invadiu o âmbito da atuação do Chefe do Executivo e nem aumentou despesas, pois apenas extinguiu um cargo já existente.

Anote-se, ainda, que, como bem anotado no r. parecer de fls. 145/152, cujas razões ficam adotadas,

AC/DC

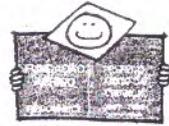
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 156.731-0/0

50.18 0/0



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.580, DE 01 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial  
no valor de R\$ 469.855,83

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA, Prefeita de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 469.855,83 ( quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e três centavos), para Infraestrutura e revitalização das ruas do comércio, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo  
02.12.00 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo  
02.12.01 - Administração  
15.451.0110.1.261  
4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte Aplic.02 R\$ 400.000,00  
4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte Aplic.01 R\$ 69.855,83

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) através de repasse de recursos a ser efetuado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e o valor de R\$ 69.855,83 (sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e três centavos), correspondente a contrapartida do município.

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

§ 3º - VETADO

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de junho de 2012.

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA  
Prefeita Municipal